

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI 14.399/2022, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Nº 46/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 134, Bairro Cidade Baixa da cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 26/2026, Dispensa de Licitação nº 16/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	1.651,28	1.651,28

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ÊNFASE EM GESTÃO DA PNAB LEI Nº 14.399/2022 COMPOSTA DAS SEGUINTE ETAPAS: - ASSESSORIA NA IDENTIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PRIORIDADES DE APLICAÇÃO DO MUNICÍPIO A SEREM LEVADAS ÀS CONSULTAS PÚBLICAS; - ASSESSORIA NA CONDUÇÃO DAS CONSULTAS PÚBLICAS QUE NORTEARÃO A DECISÃO DO MUNICÍPIO QUANTO ÀS FORMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS; - ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PAR PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS A SER SUBMETIDO AO MINC; - ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS PARA ESCOLHA DOS PROJETOS OU OUTRAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS; - ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU TERMOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS OU APOIOS SELECIONADOS; - ASSESSORIA NOS CRITÉRIOS E FORMAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO MUNICÍPIO; - ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA O MINISTÉRIO DA CULTURA.

Total R\$ →

1.651,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase em Gestão da PNAB Lei nº 14.399/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.651,28 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino

2.034 - Atividades da Difusão Cultural

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro dos limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de Março de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**FREITAS LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.